

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES BIOGRÁFICAS NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS EST		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	28/07/2026 13:52:00	Data da assinatura:	28/07/2026 13:52:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
28/07/2026

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES
BIOGRÁFICAS NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO
DOS BENS PÚBLICOS ESTADUAIS
DENOMINADOS EM HOMENAGEM A PESSOAS
FÍSICAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º As placas de identificação dos bens públicos pertencentes ao Estado do Ceará, cuja denominação constitua homenagem a pessoa física, deverão conter, além do nome do homenageado, breve informação biográfica que permita à população conhecer sua identidade e a relevância de sua contribuição à sociedade.

Parágrafo único. A informação biográfica de que trata o caput deverá conter, sempre que possível:

- I – o nome completo do homenageado;
- II – o ano de nascimento e de falecimento, quando aplicável;
- III – a principal atividade ou área de atuação;
- IV – breve descrição dos relevantes serviços prestados à sociedade que motivaram a homenagem.

Art. 2º A inclusão das informações biográficas poderá ser complementada por meio de **QR Code** impresso na placa, direcionando para página eletrônica oficial contendo informações históricas mais detalhadas sobre o homenageado.

Art. 3º As disposições desta Lei serão observadas na instalação de novas placas e na substituição, reforma ou atualização das placas já existentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei aplica-se aos bens públicos estaduais, compreendendo, entre outros:

I – escolas;

II – hospitais;

III – centros de educação infantil;

IV – rodovias, pontes, viadutos e túneis;

V – praças, parques e equipamentos públicos estaduais;

VI – demais bens públicos pertencentes ao Estado cuja denominação decorra de lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Sobreira

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o conhecimento da população acerca das personalidades homenageadas nos bens públicos do Estado do Ceará, promovendo a preservação da memória, da história e da identidade cultural cearense.

É comum que escolas, hospitais, praças, rodovias, pontes e diversos equipamentos públicos recebam nomes de cidadãos que contribuíram significativamente para o desenvolvimento do Estado. Entretanto, grande parte da população desconhece quem foram essas pessoas e quais foram os relevantes serviços que justificaram a homenagem.

A inclusão de uma breve informação biográfica nas placas de identificação transforma esses espaços em instrumentos permanentes de educação, valorização da memória coletiva e reconhecimento daqueles que deixaram legado para o Ceará.

A proposta inspira-se em iniciativas adotadas em outras unidades da Federação, onde a identificação dos logradouros e equipamentos públicos é acompanhada de informações sobre o homenageado, aproximando a população da história local e fortalecendo o sentimento de pertencimento.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de utilização de **QR Code**, permitindo que o cidadão tenha acesso, por meio de dispositivos móveis, a informações históricas mais completas, fotografias, documentos e outros conteúdos oficiais, sem aumentar significativamente os custos de implantação.

Importante destacar que a implementação ocorrerá de forma gradual, por ocasião da instalação, substituição ou atualização das placas, respeitando a disponibilidade orçamentária do Estado, evitando despesas imediatas e garantindo a viabilidade da medida.

Dessa forma, a presente proposição representa importante iniciativa de valorização da história do Ceará, de preservação da memória de seus cidadãos ilustres e de fortalecimento da educação patrimonial, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)